

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓCÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PROJETO DE LEI Nº.7.379 - LOA 2020

**PROJETO DE LEI Nº 7.379**  
**PROJETO DE LEI Nº 140/2019**  
**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal Decreta:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maceió, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do § 5º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 74, §5º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$ 2.630.669.888,00 (dois bilhões e seiscentos e trinta milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

	RS1,00
I - Total do Orçamento Fiscal	1.299.738.169,70
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	990.917.355,70
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	308.820.814,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.330.931.718,30
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	906.691.393,30
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta	424.240.325,00
RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	2.630.669.888,00

**Parágrafo único** - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:



RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	RS
<b>RECEITAS CORRENTES (a)</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
Contribuições	164.004.178,00
Receita Patrimonial	16.666.976,00
Receita de Serviços	69.273,00
Transferências Correntes	1.596.871.211,00
Outras Receitas Correntes	39.438.568,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (b)</b>	<b>189.624.632,00</b>
Operações de Crédito	45.396.162,00
Alienação de Bens	39.213,00
Transferências de Capital	142.393.633,00
Outras Receitas de Capital	1.795.624,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (c)</b>	<b>261.134.844,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>(161.737.378,00)</b>
<b>RECEITA TOTAL (a+b+c)</b>	<b>2.630.669.888,00</b>

**CAPÍTULO II****FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** - A despesa total, no mesmo valor da receita total, R\$ 2.630.669.888,00 (dois bilhões e seiscentos e trinta milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), é assim discriminada:

	RS1,00
<b>I - Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>1.299.738.169,70</b>
Despesa do Orçamento Fiscal da administração direta	990.917.355,70
Despesa do Orçamento Fiscal da administração indireta	308.820.814,00
<b>II - Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>1.330.931.718,30</b>
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	906.691.393,30
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	424.240.325,00
<b>DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>2.630.669.888,00</b>

I - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por órgãos:

ORGÃO	RS 1,00
	TOTAL
01 - Câmara Municipal	70.934.840,33
02 - Gabinete do Prefeito	3.946.388,00
03 - Gabinete do Vice Prefeito	2.417.706,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	10.939.590,00
05 - Secretaria Municipal de Comunicação	10.371.475,00
07 - Secretaria Municipal de Controle Interno	1.355.242,00
08 - Procuradoria Geral do Município	20.404.390,00
12 - Secretaria Municipal de Educação	400.478.216,00



14 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
18 - Secretaria Municipal de Saúde	
19 - Secretaria Municipal de Trabalho Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES	
20 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	139.706.355,00
21 - Encargos Gerais do Município	67.780.000,00
22 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió	424.240.325,00
23 - Superintendência Municipal de Iluminação Pública	59.141.765,00
24 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	46.278.043,00
27 - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	44.570.399,00
28 - Fundação Municipal Cultural	5.491.301,90
29 - Gabinete de Governança	3.005.163,00
31 - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados	2.913.810,00
33 - Secretaria Municipal de Economia	72.234.207,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão	38.423.476,00
35 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	39.957.327,00
36 - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social	73.722.775,00
37 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL	12.029.658,00
38 - Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES	150.966.200,00
99 - Reserva de Contingência	13.407.293,80
TOTAL	2.630.669.888,00

II - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

	RS 1,00
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	70.934.840,33
Administração	427.444.994,67
Segurança Pública	4.012.086,00
Assistência Social	32.487.555,80
Previdência Social	367.041.767,00
Saúde	840.065.601,50
Trabalho	1.367.000,00
Educação	400.478.216,00
Cultura	3.962.551,90
Direitos da Cidadania	3.896.385,00
Urbanismo	155.499.393,00
Habituação	20.782.345,00
Saneamento	144.673.419,00
Gestão Ambiental	112.800,00
Ciência e Tecnologia	1.054.490,00
Comercio e Serviços	7.833.695,00
Transporte	5.439.000,00



Desporto e lazer		
Encargos Especiais		
<b>SUBTOTAL</b>		
Reserva de Contingência		12.042.857,80
Reserva de Contingência - RPPS		53.971.058,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>66.013.915,80</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>2.630.669.888,00</b>

**TÍTULO III**  
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**CAPÍTULO I**

**DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitadas os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV. Proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 4º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;

III. Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV. Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019;

V. Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

a) os termos dos Artigos 2º e 3º desta Lei;

b) apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 4º e 5º deste Diploma Legal.

IV – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO III**

**DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e



seus respectivos saldos.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 8º** - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2020, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

**Art. 9º** - A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivada por Ato do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 10** - As Emendas Parlamentares de que trata a lei das diretrizes orçamentárias, integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

**Art. 11** - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se aquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
- III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- IV – Despesas com locação de veículos;
- V – Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e
- VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 12** - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópnia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**Art. 13** - Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 14** - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações quadrimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
2ª Secretária

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A14B505D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/02/2020. Edição 5903  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>